



EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

Processo Licitatório N° 039/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS E PROJETOS EM ANEXO.

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.475.164/0001-33, estabelecida na BR 282, Linha Campina do Gregório, Interior, cidade de Cordilheira Alta, CEP 89.819-000, por seu representante Gustavo Mattana Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 057.035.869-84, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 83E, bairro Líder, cidade de Chapecó – SC, CEP 89.805-220, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria apresentar impugnação com suas contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa Água Branca Poços Artesianos Ltda. ante suas alegações que buscam reformar a decisão que INABILITOU a Recorrente, contudo, tais alegações não merecem acolhimento, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa **ÁGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA.** restou desabilitada pela Comissão Permanente de Licitação, pelos seguintes motivos, de acordo com Ata de Julgamento:

PARECER DA COMISSÃO

As propostas apresentadas pelas licitantes participantes estão em conformidade com o exigido no Edital, com exceção daquela apresentada pela licitante Água Branca Poços Artesianos Ltda, a qual apresentou cronograma físico-financeiro com prazo de execução superior aquele previsto no Edital.

Pelos motivos acima expostos a Recorrente foi corretamente inabilitada no presente processo licitatório. Não concordando com a inabilitação, apresentou Recurso Administrativo, contudo, o mesmo não merece prosperar, pelas razões que se passará a expor. A Impugnante, vem por veio deste requerer o processamento da presente impugnação com suas contrarrazões, com remessa à autoridade competente para que proceda o seu julgamento.

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA

A presente impugnação com apresentação de contrarrazão ao recurso é tempestiva, pois que a notificação quanto ao recurso administrativo ocorrera em **26 de Julho de 2023**, concedendo-lhe, conforme própria notificação, 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento para a apresentação de impugnação ao recurso administrativo, o que se faz por meio do presente, devendo ser em toda recebida e analisada.

I - DOS FATOS

A Recorrente insurgiu contra a “Ata do Edital Processo Licitatório nº 039/2023” da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista - SC, a qual inabilitou a empresa Recorrente por ter descumprido com o edital da presente licitação ao apresentar Cronograma Físico/financeiro em desacordo com o edital.

Notamos no item 10.6 do edital conforme segue abaixo:

10.6 - Este termo contratual terá vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término previsto para 30/10/2023, sendo que o prazo de execução será de, no máximo, 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, devidamente justificado.

Desta forma, a decisão da Comissão Permanente de Licitação foi assertiva, ao ponto de não merecer reforma, visto que não apresentando o exigido pelo edital, a Recorrente o descumpriu.

Ocorre que o texto aplicado aos itens descumpridos são simples e de fácil compreensão e, conforme acima transcrito, o documento exigido pelo item 10.6 é de suma importância para elaboração da proposta condizente com os prazos, e também para a fiscalização e movimentações e desembolsos financeiros do órgão público ao firmar contrato com a empresa vencedora, também define o trabalho que será efetivado naquele período.

Ainda em seu recurso administrativo na página 02, a empresa Água Branca Poços Artesianos afirma que o prazo de execução da obra é de 60 dias, e que a mesma se propôs a realizar a obra em menos tempo conforme segue abaixo:

II. DO DIREITO

Conforme o exposto, a recorrente restou inabilitada por não ter apresentado no momento da abertura dos envelopes correspondentes a fase de proposta, que a execução do serviço será de 60 dias, sendo que o mesmo se propôs em realizar o mesmo em 30 dias.

Ora, totalmente equivocada, o prazo máximo para conclusão da obra conforme edital é de 30 dias, e não 60 dias conforme a recorrida informa em seu recurso.

Sabe-se que o procedimento licitatório possui como finalidade obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. Contudo, para que isso ocorra, devem os participantes da licitação apresentar todos os documentos exigidos pelo edital, lei maior na licitação.

Outrossim, tratando-se de licitação, é necessário também observar uma série de outros princípios, alguns elencados no “caput” do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre as quais cuida-se em especial o da **igualdade** o qual pode ser encarado da seguinte maneira:

O princípio da igualdade, conforme já citado na presente contrarrazões, significa dizer que todas as licitantes terão tratamento igualitário sem margem para preferência subjetiva entre elas, podendo concorrer em iguais condições, promovendo justa competição trazendo a consequente seleção da proposta de maior vantagem (é também um dos motivos da existência da licitação).

Ou seja, pelo princípio da igualdade, deveria a Recorrente ter cumprido com os requisitos do edital, da mesma forma que os demais licitantes cumpriram, apresentando todos os documentos exigidos, ainda vale salientar que participaram do certame o total de 5 empresas, e todas cumpriram com as exigências editalícias, pois estavam muito claras, exceto a Recorrida.

Desta feita, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras legais, pois para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar os dispositivos legais pertinentes, respeitando-se assim o princípio da legalidade e da concorrência.

Sabendo-se da seriedade do ente público municipal em questão tem a ora Impugnante a certeza da compreensão dos argumentos de fato e de direito aqui expostos, requerendo o acolhimento das alegações aqui realizadas, pugnando que o recurso apresentado pela Recorrente não seja acolhido, por ser medida de Justiça.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente manifestação que com contrarrazões vem impugnar o recurso apresentado pela empresa Água Branca Poços Artesianos Ltda;
- b) O não recebimento, rejeitando-se a análise dos fatos e do direito referente ao recurso apresentado pela empresa Água Branca Poços Artesianos Ltda, pois que manifestamente a Recorrente não cumpriu integralmente com o edital, deixando de apresentar documentos exigidos por tal;

Termos em que pede deferimento.

Cordilheira Alta, SC 28 de Julho de 2023

**LEG POCOS
ARTESIANOS
LTDA:2447516400
0133**

Assinado de forma digital por LEG POCOS
ARTESIANOS LTDA:24475164000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC,
l=CORDILHEIRA ALTA,
ou=83310904000140, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=presencial, cn=LEG POCOS
ARTESIANOS LTDA:24475164000133
Dados: 2023.07.28 15:28:20 -03'00'

L&G Poços Artesianos Ltda
Gustavo Mattana Gabriel
24.475.164/0001-33
Sócio/administrador